

JULGAMENTOS PARA O DIA 02.09.14 - REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750799
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 650-A/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor TONY FÁBIO GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito à época, de que no dia 02.10.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/50026-2, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, referente ao Convênio SUSIPE nº 04/2005 e Termo Aditivo. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 24 de setembro de 2014.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário em exercício

Republicado por incorreção
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 650-B/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA, Superintendente à época da SUSIPE, de que no dia 02.10.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/50026-2, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, referente ao Convênio SUSIPE nº 04/2005 e Termo Aditivo. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 24 de setembro de 2014.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário em exercício

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 651/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor ODOLFO PINTO DA MOTA, Prefeito à época, de que no dia 02.10.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/50720-5, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, referente ao convênio SEPOF/FDE nº 300/2004 e Termo Aditivo. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 24 de setembro de 2014.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário em exercício

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 652/2014

ADVOGADO: MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE – OAB/PA 12.798
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Espólio do Senhor GERALDO MENDES CASTRO VELOSO, Prefeito à época, de que no dia 02.10.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/53347-5, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no ACÓRDÃO Nº 49.274 de 29.06.2011, relativo a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, referente ao convênio SAGRI nº 067/2000. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 24 de setembro de 2014.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário em exercício

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 654/2014

ADVOGADO: MAILTON MARCELO FERREIRA – OAB/A 9.206
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor ORLEANDRO ALVES FEITOSA, Prefeito à época, de que no dia 02.10.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/52572-4, que trata do Recurso de Embargo de Declaração impetrado contra decisão contida no ACÓRDÃO Nº 45.289 de 14.05.2009, relativo a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, referente ao convênio SEPOF/FDE nº 187/2006. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 24 de setembro de 2014.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário em exercício

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 655/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor ALEX BOLONHA FIUZA DE MELO, Secretário à época da SECTI, de que no dia 02.10.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/51315-5, que trata da Prestação de Contas do MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS, referente ao Convênio SEDECT nº 009/10 e Termo Aditivo. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 24 de setembro de 2014.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário em exercício

Republicado por incorreção
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 656/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor ADIEL MOURA DE SOUZA, Prefeito, de que no dia 02.10.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51581-4, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 151/2007 e Termos Aditivos. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 24 de setembro de 2014.

JORGE BATISTA JUNIOR-Secretário em exercício

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 657/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo à época, de que no dia 02.10.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51770-7, que trata da Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SECTAM/FUNTEC nº 013/2005 e Termos Aditivos. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 24 de setembro de 2014.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário em exercício

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 658/2014

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DE LIMA PINHEIRO – OAB/PA 8.726
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor GERSON DE MORAIS FERREIRA, Presidente, de que no dia 02.10.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/52328-9, que trata da Prestação de Contas da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APICULTORES DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio SAGRI nº 099/2005 e Termo Aditivo. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 24 de setembro de 2014.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário em exercício

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 659/2014

ADVOGADO: KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA – OAB/A 8.328
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor CELSO LOPES CARDOSO, Prefeito à época, de que no dia 02.10.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/52572-4, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no ACÓRDÃO Nº 42.062 de 04.09.2007, relativo a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, referente ao convênio SETRAN nº 04/2000.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 24 de setembro de 2014.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário em exercício

Republicado por incorreção

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750690
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.937.884,47	
Pessoal Ativo	21.861.706,50	
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.009.196,77	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	66.981,20	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.067.567,20	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.083.547,88	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	4.639.192,14	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.344.827,18	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.870.317,27	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	19.870.317,27	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	14.666.624.000,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) *100	0,1355
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,20%	29.333.248,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,19%	27.866.585,60
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,18%	26.399.923,20

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.